Outlook

Resposta Requerimento 396/2025

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>
Data Ter, 2025-12-23 11:13
Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

3 anexos (5 MB)
resposta_396.pdf; resposta_396_a.pdf; resposta_396_b.pdf;

Ofício 6.798/2025:

Prezada Presidente:

Em anexo resposta do Requerimento n° 396 de autoria do nobre vereador Airton Candido da Silva.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

–

Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, clique aqui.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

PROCESSO ADM. 1DOC Nº 10.992/2025

Processo Sistema Govbr n° 286/2025

PAIL Nº 138/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO

CONTRATO REGISTRADO SOB N º 659/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da **Secretaria de Transporte e Viação**, neste ato representada pelo(a) **PAULO CÉSAR MÁXIMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.517.095/0001-15, sediado(a) na* Avenida Joaquim Lopes Aguilla, nº 2.155 - Vl. São Jorge, Leme/SP, Cep: 13.615-002, doravante designado **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por* **RICARDO HIROSHI IDERIHA**, *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **PAIL Nº 138/2025 C***HAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - Transporte e Viação,* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SECRETARIA TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Proposta do credenciado (vencedora)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) dias contados do(a) sua assinatura e divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 106, da Lei 14.133/21, desde que a situação se enquadre no disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R$ 328.540,00(Trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais), sendo os preços unitários, os seguintes:**

Item	QTD	UND	COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)	VALOR TOTAL
1	40.000	LITROS	Óleo Diesel S-10 Uso: Automotivo	R$ 5,70	R$ 228.000,00
2	15.000	LITROS	Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum.	R$ 6,14	R$ 92.100,00
3	2.000	LITROS	Etanol Uso: Automotivo	R$ 4,22	R$ 8.440,00
				VALOR TOTAL	**R$ 328.540,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber:

"Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.

As medições constituir-se-ão de relatório e documentos dos abastecimentos diários efetuados no mês de referência, a ser remetido para Secretaria de Transporte e Viação, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e tabela ANP referente ao período de referência do contrato.

As medições/relatórios que acompanharem as notas fiscais deverão estar acompanhados de documentos (cupons fiscais ou similar) que possuam as seguintes informações mínimas: data e horário do abastecimento; quantidade e tipo de combustível; veículo; modelo, placa, cor, quilometragem atual (odômetro), horimetro, nome da secretaria a qual o veículo pertence o veículo/máquina; nome e cpf do servidor motorista/operador; assinatura do motorista/operador. "

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. ***Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/Contratante***, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv) **Multa:**

Compensatória: 10 (dez)por cento do valor total do contrato, pela sua inexecução total ou parcial.

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 02 (dois) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): e Decreto Municipal nº 8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

8787, 8788 e 8789

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, _____de novembro de 2005

Paulo César Máximo

Secretario de Transporte e Viação

Ricardo Hiroshi Ideriha

Auto Posto Real de Leme Ltda

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

CONTRATO Nº 659/2.025

OBJETO: **ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SEC. TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, _____de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.xxx.xxx - 18

RESPONSÁVEI(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo César Máximo

Cargo: Secretario de Transporte e Viação

CPF: 258.xxx.xxx - 22

Assinatura_____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome: Paulo César Máximo

Cargo: Secretario de Transporte e Viação

CPF: 258.xxx.xxx - 22

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE

Cargo: COORDENADOR DE MATERIAIS

CPF: 331.xxx.xxx - 39

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE

Cargo: COORDENADOR DE MATERIAIS

CPF: 331.xxx.xxx - 39

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO: AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

CNPJ Nº 00.517.095/0001-15

CONTRATO Nº 659/2.025

OBJETO: **ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SEC. TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

VALOR: R$ 328.540,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme, _____de novembro de 2005

Paulo César Máximo

Secretario de Transporte e Viação

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	PAULO CÉSAR MÁXIMO
Cargo:	SECRETARIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
CPF:	258.xxx.xxx - 22
Período de gestão:	2025

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Paulo César Máximo

Secretario de Transporte e Viação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/12/2025 14:21:29 Carlos Antonio Diniz GAB-CG **arquivou**.

3 Despachos não lidos

Despacho 2-59.187/2025

23/12/2025 10:08

(Respondido)

Rodrigo F. STV-CGM

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados, bom dia.

EM atendimento ao Requerimento 396/2025, esclarecemos:

A) Informamos que, no posto próprio da prefeitura, desde 1º de Janeiro de 2025, até a data de 26 de Novembro de 2025, quando o posto de abastecimentos foi interditado judicialmente, foram abastecidos, nos veículos e equipamentos municipais, as seguintes quantidades de combustíveis:

Óleo Diesel S10: 561.879(quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove) litros, aproximadamente.

Gasolina Comum: 170.038(cento e setenta mil e trinta e oito litros) aproximadamente.

Etanol Comum: 27.000(vinte e sete mil) litros aproximadamente.

B) A partir da data de 19 de Novembro de 2025, quando houve a primeira interdição, foram abastecidos, até a data de 14 de Dezembro de 2025:

Óleo Diesel S10: 30.160(trinta mil cento e sessenta litros) aproximadamente;

Gasolina Comum: 13.150(treze mil cento e cinquenta litros) aproximadamente.

Importante informar que os abastecimentos em posto particular continuarão até que a prefeitura obtenha as licenças ambientais obrigatórias.

C) Os abastecimentos foram, e estão sendo realizados no Auto Posto Real de Leme Ltda - EPP, num primeiro momento
realizados através de aquisição direta dos combustíveis, até que a modalidade licitatória de Credenciamento fosse concretizada. Segue cópia do Contrato de Credenciamento anexa.

D) Nos próximos despachos, serão anexadas as cópias das Notas referentes aos abastecimentos constantes no período informado no Item B acima. No primeiro serão anexadas as Notas referentes às aquisições de forma direta e, no próximo, as Notas referentes ao Credenciamento.

Cumpre ainda esclarecer, que houve a primeira interdição judicial, em 19/11/2025, por volta das 11 horas da manhã. Por volta das 22:30, mediante liminar concedida, houve reversão parcial da decisão, sendo liberados, por 7(sete) dias corridos, os abastecimentos de veículos considerados essenciais(ambulâncias, escolares, caminhões de lixo, bombeiros, etc) para que se consumissem os estoques existentes nos tanques de armazenamento do posto. Os abastecimentos foram encerrados novamente em 26/11/2025 às 23:59, conforme determinou a liminar.

Já no dia 19/11, com a decisão judicial que interditou o posto, esta secretaria já iniciou as tratativas para credenciamento de Posto de Combustíveis terceirizado, no município, para suprir a demanda de abastecimentos e não prejudicar os serviços prestados à população, que dos veículos públicos dependem.

Importante salientar que o credenciamento de posto terceirizado será utilizado de forma temporária, até que a municipalidade obtenha as devidas licenças ambientais necessárias, as quais já se encontram em processo de providência, ou até eventual nova decisão judicial que autorize o retorno da operação do posto próprio da Prefeitura, com o devido compromisso de obtenção das referidas licenças. A Licença de Instalação(LI), já foi obtida, conforme arquivo anexo e já foi protocolada a solicitação de obtenção da Licença de Instalação(LI), conforme comprovante de Protocolo também anexo.

Importante ainda salientar que, apesar de não haver as licenças ambientais, o posto não oferece risco aos usuários e servidores que frequentam o pátio do Almoxarifado Municipal pois, conforme relatórios emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente, em Março e Novembro de 2025, e laudos de estanqueidade realizados nos últimos anos, que atestam que não há vazamentos de combustíveis e riscos de contaminação e que a estrutura do Posto encontra-se em bom estado. Em anexo, cópias dos laudos de estanqueidade dos últimos anos, e relatório emitido pela Secretaria de Meio Ambiente atestando a situação atual do Posto.

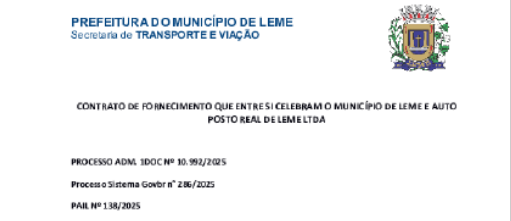
Eis o que cabia esclarecer.

Att.

—

Rodrigo Marchiori Fioramonte

Secretário de Transportes e Viação


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de TRANSPORTE E VIAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

PROCESSO ADM. 1DOC Nº 10.992/2025

Processo Sistema Govbr nº 286/2025

PAIL Nº 138/2025

CONTRATO_N_659_25_Auto_Posto_Real_CREDENCIAMENTO.pdf

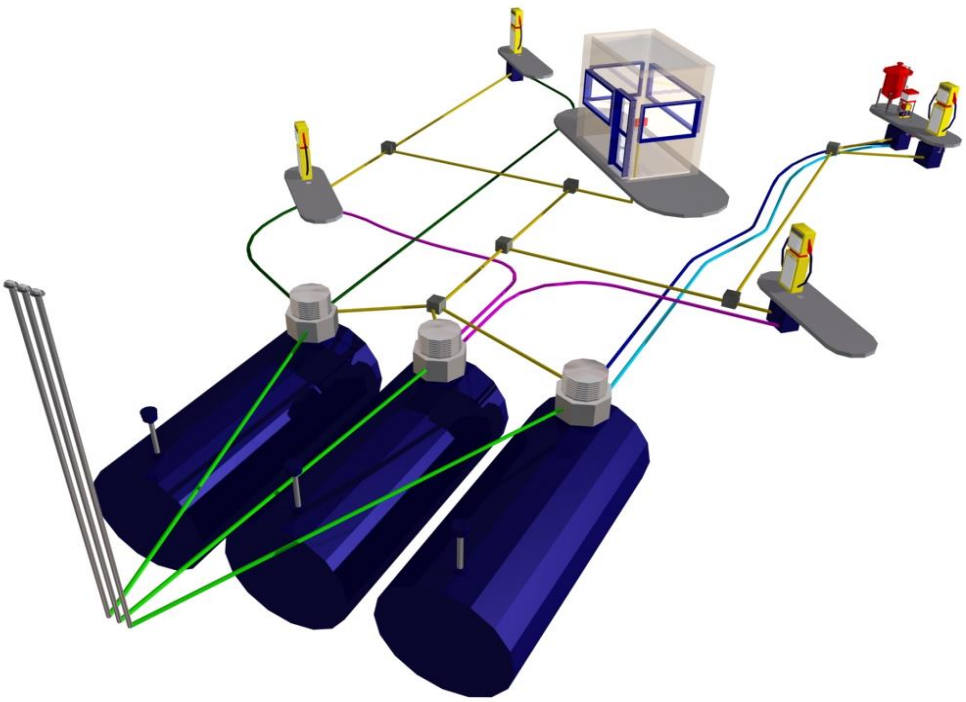

ENGENIL DE RIO PRETO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 12.878.875/0001-70 IE: 647.330.340.113

TESTE DE INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM POSTO DE SEVIÇOS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

LAUDO_ESTANQUEIDADE_2023.pdf

ENGENIL DE RIO PRETO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 12.878.875/0001-70 IE: 647.330.340.113

TESTE DE INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM POSTO DE SEVIÇOS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS



RESPOSNSÁVEL TÉC.: TÉCNICO MECÂNICO RAFAEL BIN DE PAULA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE LEME
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO TANQUE E DE SUAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS PARA ARMAZENAGEM E VEICULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)

ESTABELECIMENTO ***VALIDADE DO TESTE*** ***12 MESES***

Razão Social:	**MUNICIPIO DE LEME**			Bandeira:	**BRANCA**
Nome Fantasia:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**			CNPJ:	**46.362.661/0001-68**
Endereço:	**AV 29 DE AGOSTO**	Nº	**668**	Bairro:	**CENTRO**
Cidade/Estado:	**LEME**	Cep:	**13.610-210**	Telefone:	**(19) 3573-4000**

MÉTODO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE EXECUTADO ***DATA DO TESTE***

PRESSURIZAÇÃO NEGATIVA NAS LINHAS E TANQUES	**31/10/23**

INSTALAÇÃO ENSAIADA

Tanque Subterraneo:	**TQ.1 JAQUETADO NBR 13312/13785**	
Capacidade do Tanque/Compartimento:	**15.000 Litros PLENO**	**RESULTADO DO ENSAIO**
Produto Armazenado:	**C1 - Diesel S-500**	**ESTANQUE**
Compartimento:	**C1 - 15.000 lts**	
Fabricante:	**Robert Rammert Série:2761**	**X**

TUBULAÇÕES

Linhas Pressurizadas: **SIM** **X** **NÃO** ☐

Equipamentos Conectados	Fabricante	Modelo	Número de Série/Bico/Combustivel	RESULTADO DO ENSAIO ESTANQUE
Comp. 01 / Bomba 02	**STRATEMA**	**PHX 111**	**Bomba 02/ Bico 03/ Série:8410511/DS-500**	**X**
			Tubulação de Respiro:	**X**
			Tubo de Enchimento:	**X**
			Tubulação de Descarga á Distância:	
			Retorno:	**X**

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO

Tempo de Execução: Tanque: **60 minutos** Linha: **60 minutos**

EQUIPAMENTO UTILIZADO

Manometro:	ABSI SÉRIE 200350 DATA DA CALIBRAÇÃO 03/08/2023	Vacuômetro: 227762/23	ABSI SÉRIE 200351 VALIDADE 03/08/2024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TESTE EFETUADO 5.539 LTS DE DIESEL S-500 NO COMPARTIMENTO 1.

RESPONSAVEL PELO ENSAIO

EMPRESA: **ENGENIL**

Técnico Responsável: **RAFAEL BIN DE PAULA** RNP **31372756876**

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Lei nº 6496, de 07/12/71)

ART Nº CFT2303008798 Data: **07/11/2023**

Assinatura

LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO TANQUE E DE SUAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS PARA ARMAZENAGEM E VEICULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)

ESTABELECIMENTO ***VALIDADE DO TESTE*** ***12 MESES***

Razão Social:	**MUNICIPIO DE LEME**			Bandeira:	**BRANCA**
Nome Fantasia:	**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**			CNPJ:	**46.362.661/0001-68**
Endereço:	**AV 29 DE AGOSTO**	Nº	**668**	Bairro:	**CENTRO**
Cidade/Estado:	**LEME**	Cep:	**13.610-210**	Telefone:	**(19) 3573-4000**

MÉTODO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE EXECUTADO ***DATA DO TESTE***

PRESSURIZAÇÃO NEGATIVA NAS LINHAS E TANQUES	**31/10/23**

INSTALAÇÃO ENSAIADA

Tanque Subterraneo:	**TQ.2 JAQUETADO NBR 13312/13785**	
Capacidade do Tanque/Compartimento:	**30.000 Litros BIPARTIDO**	**RESULTADO DO ENSAIO**
Produto Armazenado:	**C2 - Gasolina Comum / C3 - Etanol**	**ESTANQUE**
Compartimento:	**C2 - 15.000 lts / C3 - 15.000 lts**	
Fabricante:	**Robert Rammert Série:2784**	**X**

TUBULAÇÕES

Linhas Pressurizadas: **SIM** **X** **NÃO** ☐

Equipamentos Conectados	Fabricante	Modelo	Número de Série/Bico/Combustivel	RESULTADO DO ENSAIO ESTANQUE
Comp. 02 / Bomba 01	STRATEMA	PHX 2220	Bomba 01/ Bico 01/ Série:8420511/ET	X
Comp. 03 / Bomba 01	STRATEMA	PHX 2220	Bomba 01/ Bico 02/ Série:8420511/GC	X
			Tubulação de Respiro:	X
			Tubo de Enchimento:	X
			Tubulação de Descarga á Distância:	
			Retorno:	X

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO

Tempo de Execução: Tanque: **60 minutos** Linha: **60 minutos**

EQUIPAMENTO UTILIZADO

Manometro: ABSI SÉRIE 200350 DATA DA CALIBRAÇÃO 03/08/2023 Vacuômetro: 227762/23 ABSI SÉRIE 200351 VALIDADE 03/08/2024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TESTE EFETUADO 3.897 LTS DE ETANOL NO COMPARTIMENTO 2.

TESTE EFETUADO 2.112 LTS DE GASOLINA COMUM NO COMPARTIMENTO 3.

RESPONSAVEL PELO ENSAIO

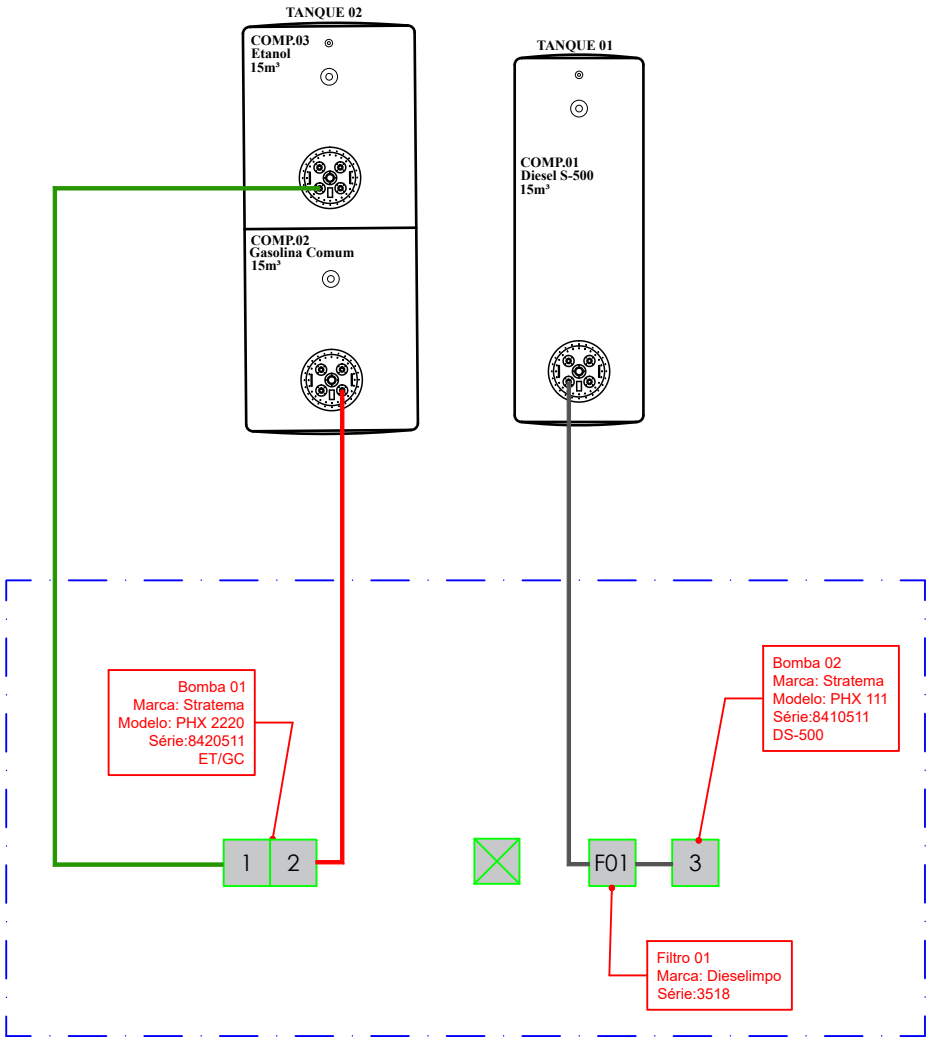
EMPRESA: **ENGENIL**

Técnico Responsável: **RAFAEL BIN DE PAULA** RNP **31372756876**

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Lei nº 6496, de 07/12/71)

ART Nº CFT2303008798 Data: **07/11/2023**

Assinatura



Projeto:
CROQUI DAS INSTALAÇÕES SASC

Interessado:
MUNICÍPIO DE LEME

folha:
01/01

Local:
AV 29 DE AGOSTO, 668 - LEME

Legenda:

Gasolina Comum	Diesel Comum
Gasolina Aditivada	Diesel S-10
Etanol	Diesel Aditivado
Etanol Aditivado	Cobertura

CRT. - RNP 31372756876
RAFAEL BIN DE PAULA
TÉCNICO MECÂNICO

engenil ENGENHARIA

Rua Regente Feijó, 847
Vila Elvira S. J. Rio Preto/SP
(17)3301-2733
(17)99628-0797
engenil.engenharia@gmail.com
engenil.engenharia

Certificado de Conformidade

Serviço de Ensaios de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas

Certificado n° IN1778923

Em conformidade com requisitos da Portaria Inmetro nº 259, de 24 de julho de 2008, e às normas ABNT NBR 13784:2019, ABNT NBR 13786:2019, ABNT NBR 14605-2:2010, ABNT NBR 14605-7:2009, ABNT NBR 14639:2011 Emenda 1:2014, ABNT NBR 16764:2019, ABNT NBR 14973:2010, comprometendo-se à certificada à cumpri-las integralmente, pelo modelo 6 de certificação. Este Certificado de Conformidade, bem como a utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do solicitante, para o Inmetro ou para o OCAN.

Certificação concedida: **14 de fevereiro de 2023**

Validade da certificação: **13 de fevereiro de 2025**

Solicitante: **ENGENIL DE RIO PRETO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ: **12.878.875/0001-70**

Endereço: **RUA REGENTE FEIJO - VILA ELVIRA - SAO JOSE DO RIO PRETO, SP**

CEP: **15070-000**

Auditoria: **de:** **14/02/2023** **a:** **14/02/2023**

Processo de decisão: **IN1778923** **Data:** **14/02/2023**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023

Jacquelline Chetoni
Gerente Técnica

Gustavo Simões
CEO

Nota 1: A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OCAN e somente acompanhado do anexo emitido por este organismo, estando sujeito às Portarias Inmetro. "Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro".

Nota 2: "Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a 01".

OCAN - ORGANISMO CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL LTDA - C.N.P.J.: 22.061.248/0001-03
RUA ABOLIÇÃO N° 131 - CEP: 01319-010 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP

Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT SP

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2303008798

Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

RAFAEL BIN DE PAULA

Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA, TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO EM MINERAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Registro: **31372756876**

2. Contratante

Contratante: **MUNICIPIO DE LEME**

CPF/CNPJ: **46.362.661/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA 29 DE AGOSTO**

Nº: **668**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LEME**

UF: **SP**

CEP: **13610210**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **07/11/2023**

Valor: **R$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA 29 DE AGOSTO**

Nº: **668**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LEME**

UF: **SP**

CEP: **13610210**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -22.185568 Longitude: -47.388703**

Data de Início: **31/10/2023**

Previsão de término: **08/11/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário(a): **MUNICIPIO DE LEME**

CPF/CNPJ: **46.362.661/0001-68**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
31 - ENSAIO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3127 - TANQUE DE COMBUSTÍVEIS	3,000	un
21 - LAUDO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> INSTALAÇÃO HIDRÁULICA -> #3421 - TESTE DE ESTANQUEIDADE	3,000	un
31 - ENSAIO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> INSTALAÇÃO HIDRÁULICA -> #3421 - TESTE DE ESTANQUEIDADE	3,000	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Teste de estanqueidade em 3 compartimentos subterrâneos de armazenamento

6. Valor

Valor do TRT: **R$ 60,13** Pago em: **09/11/2023** Boleto: **8233267744**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: RAFAEL BIN DE PAULA
CPF: 313.727.568-76

Contratante: MUNICIPIO DE LEME
CNPJ: 46.362.661/0001-68

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL BIN DE PAULA
Data: 17/11/2023 18:22:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A validade deste TRT pode ser verificada em: https://corporativo.sinceti.net.br/publico/, com a chave: 918aB
Impresso em: 17/11/2023 às 15:06:31 pelo usuário corporativo: , ip: 2804:7f0:ba40:f5b7:1422:2653:2d64:247a

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais